



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

GABINETE 01 (JOSÉ CARLOS DE ALENCAR)
MICHAELMARTINS1987@HOTMAIL.COM
(88) 9 9625-8725

GABINETE DO VEREADOR MICHAEL MARTINS
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 04/12/2024

PROJETO DE LEI N°. 031/2024

Várzea Alegre - CE, 26 de Novembro de 2024

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CADASTRO INDIVIDUALIZADO E PERSONALIZADO PARA
PESSOAS PORTADORAS DE FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE
VÁRZEA ALEGRE, CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1.º Fica instituído o Cadastro Individualizado e Personalizado para Pessoas Portadoras de Fibromialgia, no âmbito do Município de Várzea Alegre, Ceará, com o objetivo de identificar, mapear e oferecer suporte adequado às pessoas diagnosticadas com a condição.

Art. 2.º O cadastro terá como finalidade:

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE | APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 11/12/2024 |
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

I - Coletar e organizar informações sobre o perfil socioeconômico e as necessidades específicas das pessoas portadoras de fibromialgia no município;

II - Facilitar o acesso a serviços públicos e benefícios previstos em legislação específica para esse público;

III - Orientar a formulação e implementação de políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade de vida das pessoas com fibromialgia;

IV - Promover articulação entre órgãos municipais e entidades parceiras para o desenvolvimento de programas e projetos de atendimento e apoio.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

GABINETE 01 (JOSÉ CARLOS DE ALENCAR)
MICHAELMARTINS1987@HOTMAIL.COM
(88) 9 9625-8725

Art. 3.º O cadastro será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde ou outro órgão competente, mediante apresentação de laudo médico que ateste o diagnóstico de fibromialgia, acompanhado de documento de identificação oficial do paciente.

Art. 4.º A Prefeitura Municipal poderá estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais, e entidades de classe para a execução de ações que atendam às pessoas cadastradas.

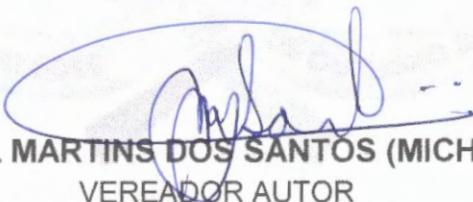
Art. 5.º As informações do cadastro serão utilizadas exclusivamente para fins administrativos e de formulação de políticas públicas, garantindo-se o sigilo e a proteção de dados pessoais, conforme a legislação vigente.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Legislativa, Várzea Alegre-CE, 26 de Novembro de 2024.

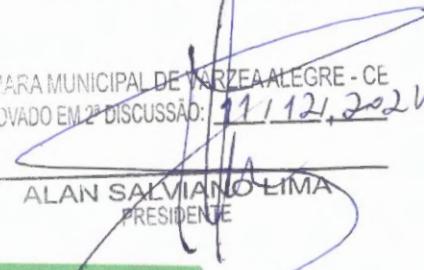
Atenciosamente,


MICHEL MARTINS DOS SANTOS (MICHAEL)

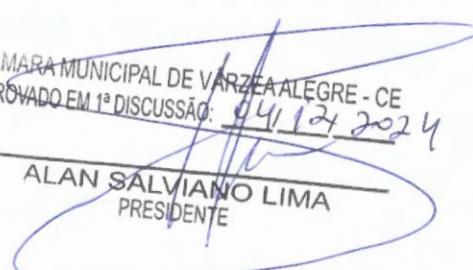
VEREADOR AUTOR

VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE VÁRZEA ALEGRE-CE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 11/12/2024


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 14/12/2024


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

GABINETE 01 (JOSÉ CARLOS DE ALENCAR)
MICHAELMARTINS1987@HOTMAIL.COM
(88) 9 9625-8725

JUSTIFICATIVA

A fibromialgia é uma condição crônica que afeta milhares de pessoas, sendo caracterizada por dores generalizadas, fadiga, distúrbios do sono e dificuldades emocionais. Muitas vezes, os portadores enfrentam barreiras para acessar tratamentos adequados e serviços públicos que atendam suas necessidades específicas.

O Cadastro Individualizado e Personalizado para Pessoas Portadoras de Fibromialgia visa promover a inclusão social e o acesso facilitado a políticas públicas de saúde e assistência social, além de subsidiar o planejamento de ações municipais voltadas à melhoria da qualidade de vida desse grupo.

Ao instituir o cadastro, o município poderá mapear as reais demandas dessa população e promover parcerias e iniciativas que reduzam os impactos da fibromialgia na vida dos cidadãos.

Ademais, a criação de um banco de dados confiável permite maior controle e eficiência na implementação de políticas públicas, alinhando-se às diretrizes constitucionais de promoção do bem-estar social e da saúde como direitos de todos.

Portanto, este projeto de lei reflete um compromisso com a saúde pública e a dignidade dos portadores de fibromialgia no Município de Várzea Alegre.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 14/12/2024

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 04/12/2024

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Após análise do PROJETO DE LEI N° 031/2024, de 26 de novembro de 2024, de Autoria do Vereador MICHAEL MARTINS DOS SANTOS, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO INDIVIDUALIZADO E PERSONALIZADO PARA PESSOAS PORTADORAS DE FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no 03 de dezembro do corrente ano, votou pela constitucionalidade da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre, 03 de dezembro de 2024

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR:

RELATOR: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA:

MEMBRO: VALDELENE BITU DE OLIVEIRA:

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1^a DISCUSSÃO: 04/12/2024

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2^a DISCUSSÃO: 11/12/2024

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE